PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

CONTRATO N° 0404202514/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI e a Empresa MARCELIO PEREIRA DE SENA (SENAPLAN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA).

Contratante
Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, com sede no(a) Av 26 de janeiro, 2246, Centro, na cidade de Alvorada do Gurguéia/PI, Cep: 64923-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.562/001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Lécio Gustavo Sousa Bezerra, inscrito no CPF sob n° 890.716.623-49 e portador da Cédula de Identidade n° 1951502 SSP/PI

Contratado
MARCELIO PEREIRA DE SENA (SENAPLAN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.861.430/0001-39, sediado(a) na R Pedro Nascimento, 597, centro, CEP 64910-000, Santa Luz - PI, neste ato representado(a) por Marcelio Pereira de Sena, inscrito no CPF sob n° 921.110.333-91

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 090/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 090/2025 e inexigibilidade de licitação 014/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/04/2025 e encerramento em 04/04/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.562/001-59, sediada na Av 26 de janeiro, 2246, Centro, Cep: 64923-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, 020600 – Secretaria Municipal de Educação, Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Programa de Trabalho: 12.361.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação, conforme disposto na Lei de meios vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
8. 1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8. 1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
8.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
8.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

8.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:
8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento:
8.2. Assegurar à CONTRATANTE:
8.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
8.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
8.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
8.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;
9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
9.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
9.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade:
9.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
9.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia – PI, 04 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

_____
Lécio Gustavo Sousa Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
Marcelio Pereira de Sena
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____
CPF:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 0404202514/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	MARCELIO PEREIRA DE SENA (SENAPLAN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA)
CNPJ (CONTRATADO):	51.861.430/0001 – 39
VALOR:	R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, 020600 – Secretaria Municipal de Educação, Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Programa de Trabalho: 12.361.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025, e pelo artigo 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Lécio Gustavo Sousa Bezerra
ASSINATURA (CONTRATADO):	Marcelio Pereira de Sena
DATA DA ASSINATURA:	04 de abril de 2025

ID: E71B549FE4F24

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 93300 - 2751
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTARIA Nº173/2025-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 64 Incisos VI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a senhora **MIKAELLE SOARES DA SILVA** portadora do RG nº.4.638.000-SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.605.723-70, das funções em comissão do cargo de **Chefe da Divisão de Programas Educacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. **Nomeada pela Portaria nº 074/2025-GP de 03.02.2025**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 074/2025-GP de 03.02.2025 a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique – se,
Registre – se e
Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, 11 de junho de 2025

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CPF. 349.963.973-49 RG. 940.273-SSP-PI

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92

ID: AB5A775E620A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.562/0001-59

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0905202513/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA DE RENOME "NATANZINHO LIMA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA, A SER REALIZADO NA DATA DE 19/10/2025
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	NL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	44.147.523/0001-30
VALOR:	R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo 50% do valor pago no ato da assinatura do contrato e 50% no 5º dia útil após apresentação
FONTE DOS RECURSOS:	FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, dotação orçamentária – 0102.1200.13.392 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Difusão Cultural Natureza da despesa - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2025, e pelo artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Lécio Gustavo Sousa Bezerra
ASSINATURA (CONTRATADO):	Alessandro Lanuse Santos de Araujo
DATA DA ASSINATURA:	09 de maio de 2025

Avenida 26 de Janeiro, Nº 2198 - Centro - Alvorada do Gurguéia-PI, CEP: 64.923-000
pmagpi@hotmail.com

ID: 80A79B6A7B904

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 93300 - 2751
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTARIA Nº174/2025-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 64 Incisos VI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a senhora **RAIMUNDA GUEDES ALVES DANTAS SILVA** portadora do RG nº. 1.955.467-SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 970.770.703-87, das funções em comissão do cargo de **Chefe da Divisão de Transporte Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. **Nomeada pela Portaria nº 106/2025-GP de 03.03.2025**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 106/2025-GP de 03.03.2025 a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique – se,
Registre – se e
Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, 11 de junho de 2025.

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CPF. 349.963.973-49 RG. 940.273-SSP-PI

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92

ID: 47CFB53B017D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.562/0001-59

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0404202514/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	MARCELIO PEREIRA DE SENA (SENAPLAN ASSESSORIA ADMINISTRATIVA)
CNPJ (CONTRATADO):	51.861.430/0001 – 39
VALOR:	R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, 020600 – Secretaria Municipal de Educação, Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Programa de Trabalho: 12.361.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Lécio Gustavo Sousa Bezerra
ASSINATURA (CONTRATADO):	Marcelio Pereira de Sena
DATA DA ASSINATURA:	04 de abril de 2025

Avenida 26 de Janeiro, Nº 2198 - Centro - Alvorada do Gurguéia-PI, CEP: 64.923-000
pmagpi@hotmail.com